LEI nº 677 - de 6 de junho de 1963.

Institui Pensão Mensal de CR$ 8.000,00 ao senhor Otacílio Teixeira Machado Gonçalves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a pensão mensal de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em favor do senhor Otacílio Teixeira Machado Gonçalves (Gaúchinho).

§ 1º Para fazer jús ao pagamento da pensão de que trata este artigo, o beneficiário deverá, periodicamente, apresentar atestado de vida.

§ 2º A pensão de que trata este artigo, cessará com a morte do beneficiário.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei que vigorará a partir de 1º de maio do corrente ano, será regularizada oportunamente, através do competente crédito especial.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 6 de junho de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS
Secretário do Governo